


## ATA DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE – “AARG”.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2014, reunidos na Av. José Augusto Mendonça, nº 424, Bairro Jardim Sumaré, Miguelópolis-SP, realizou-se a Assembléia Geral dos Associados – Fundadores da Associação Atlética Rio Grande. Para a condução dos trabalhos foi indicados pelos presentes o Sr. Flávio Dias Teixeira e o Sr. Sérgio Urbano de Almeida Barbosa para os postos de Presidente e Secretário da mesa respectivamente. Aberta a Assembléia, o Sr. Presidente Flávio Dias Teixeira enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar os jovens; administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática desportiva em caráter competitivo, visando a participação dela em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; promover, coordenar e apoiar competições regionais, estaduais e nacionais; promover e incentivar a organização esportiva dos jovens; difundir e fomentar atividades culturais, esportivas e artísticas entre os jovens; das assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionam-se com seus objetivos.

Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da pauta da reunião, na seguinte ordem:

- 1) Discussão e aprovação do texto do Estatuto Social da Entidade e;
- 2) Discussão, aprovação e posse dos associados que irão compor a primeira Diretoria da Entidade, exercendo seus mandatos até a realização de novas eleições conforme disposições estatutárias.

Após a leitura aos presentes, o texto do Estatuto Social foi submetido à discussão e votação tendo sido integralmente aprovado, na forma a seguir transcrita:



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE – "A.A.R.G"**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração, objetivos, recursos e diretrizes de gestão**

**Art. 1º** - A "Associação Atlética Rio Grande", que também poderá ser referido pela sigla "AARG", fundado em 31 de outubro de 2014, com sede e foro no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Yoshi Nomyama, nº 719, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 14530-000, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma.

**Art. 2º** – A Associação terá duração indeterminada, reger-se-á pelas Leis do País pelo presente estatuto, regimentos interno e regulamento elaborado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** - A Associação tem por objetivos principais e complementares:

I – A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;

II – A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

III – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;

IV – Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto gestão ou de forma terceirizada;

V – Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

**Art. 3º-A.** Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I - O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

II – Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

IV – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado.

V – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

VI - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

VII - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IX - Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

X - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XI - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

XII - A autonomia do seu conselho fiscal conforme regulamento próprio;

XIII - A primazia de gestão democrática;

XIV - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

XV - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XVI - A alternância no exercício dos cargos de direção;

XVII - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

XVIII - Inelegibilidade de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até o 2º. grau ou por adoção.

**Art. 4º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I - Taxas de manutenção para custeio;

II - Taxas de cursos e de expedientes;

III - Taxas de obras;

IV - Rendas de jogos;

V - Aluguéis e concessões;

VI - Taxas de estacionamento;

VII - Taxas de locação de armários;

VIII - Taxas de serviços sociais;

IX - Arrecadações dos Departamentos Sociais e Esportes;

X - Doações;

XI - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, e licenciamento de nome e marcas;

XII - Receitas financeiras em geral;

§ 1º - A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.

§ 2º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

§ 3º Aluguéis e concessões deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, através de concorrência.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Características e condições de admissão

**Art. 5º** - O quadro associativo abrange as seguintes categorias:

I – **Beneméritos:** Os associados que pertencendo a outra categoria, houver prestado relevantes serviços a Associação, sendo-lhes outorgado diploma específico.

II – **Honorários:** Os que, estranhos ao quadro associativo, houverem prestado serviços de excepcional relevância, ou cujas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honrem a Associação pelo simples fato de figurarem no seu quadro social, sendo-lhes outorgada a categoria associado honorário.

§ 1º - As propostas para associados Beneméritos e Honorários serão apresentadas pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.

§ 2º - Após a aprovação, os associados Beneméritos e Honorários, em sessão solene conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, receberão o diploma especial, ficando isentos da taxa de manutenção.

**Art. 6º** - Serão considerados como dependentes dos associados titulares, aqueles como tais reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

## CAPÍTULO III

### Da taxa de manutenção

**Art. 7º** - Observadas as exceções previstas neste estatuto, os associados pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada, quando necessário, pelo Conselho de Administração e referendada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - O Conselho de Administração, mediante solicitação do associado, poderá isentá-lo do pagamento da taxa de manutenção por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada se entender que a solicitação se prende a motivos sociais.

Parágrafo Único: O associado referido neste artigo deverá apresentar solicitação, por escrito, acompanhada de documentos comprobatórios.

**Art. 9º** - Os associados, a critério do Conselho de Administração e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para freqüentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos associados

**Art. 10** - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

- I - Frequentar a sede social, usar e desfrutar de todas as suas dependências, observados os regulamentos internos e as demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;
- II - Quando associado participar das assembleias gerais, votando após o primeiro ano de efetividade social e ser votado após dez anos de efetividade social ininterrupta;
- III - Recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade de que lhe tenha sido aplicada;
- IV - Convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I - Contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize sua finalidade;
- II - Respeitar e cumprir este estatuto, os regulamentos internos e acatar as decisões dos poderes da Associação;
- III - Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa, sua condição associativa;
- IV - Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;
- V - Apresentar a identidade social sempre que for solicitada por quem de direito;
- VI - Zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis e do material esportivo que lhe tenha sido colocado à disposição, indenizando a Associação pelos prejuízos que eventualmente venham a causar;
- VII - Pagar pontualmente as taxas e contribuições estabelecidas;
- VIII - Comunicar por escrito mudança de residência, de estado civil, nascimento de filhos e demais dados cadastrais.

## CAPÍTULO V

### Das penalidades

**Art. 12** - O associado, seus dependentes e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções:

- I - Advertência verbal
- II - Advertência por escrito
- III - Suspensão
- IV - Exclusão
- V - Eliminação

Parágrafo único: Será sempre assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.



**Art. 13** - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Membro do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

**Art. 14** - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

**Art. 15** - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

I - Reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;

II - Praticar ato de indisciplina considerado grave;

III - Infringir disposições estatutárias;

IV - Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.

V - Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros associados;

VI - Manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 dias.

**Art. 16** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único: A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito, bem como, registro em ata de reunião do Conselho de Administração.

**Art. 17** - É passível de pena de eliminação o associado que:

I - Reincidir em infrações referidas no artigo 15 que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II - For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

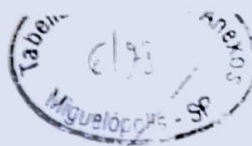
III - Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e agregados;

IV - Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo Único: O associado passível da pena de eliminação, será notificado dos motivos que o sujeitam à pena para que apresente sua defesa.

**Art. 18** - A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no artigo 21, será decidida pelo Conselho de Administração. As penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

**Art. 19** - O associado que sofreu qualquer das punições citadas no artigo 12, itens III, IV e V estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja julgado.



**Art. 20** - O associado punido poderá recorrer ao Conselho de Administração, dentro de 15 dias pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta, e se esta for de eliminação, recorrer em igual prazo, ao Conselho Deliberativo.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Deliberativo, a aplicação de penalidade aos associados Beneméritos e Honorários, membros do Conselho de Administração, exceto a de destituição de mandato, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI Dos poderes da Associação

**Art. 22** - São poderes e órgãos da Associação:

### I) Poderes:

- a) - A Assembléia Geral
- b) - O Conselho Deliberativo
- c) - O Conselho Fiscal
- d) - O Conselho Consultivo
- e) - O Conselho de Administração

### II) Órgãos:

- a) - A Administração Central
- b) - Comissões

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

**Art. 23** - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados eleitores que estejam inscritos no quadro social há mais de 01 ano, sejam maiores de 18 anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas, e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo V.

**Parágrafo Único:** Para participar da Assembléia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, após o que será admitido a assinar o livro de presença.

**Art. 24** - A Assembléia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente: de quatro em quatro anos, nos anos pares, em um dos quatro primeiros meses do ano, para eleição do Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente: em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados eleitores, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados eleitores o direito de promovê-la.

**Art. 25** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais afixados na sede da Associação ou publicados pela imprensa local, com 15 dias de antecedência. Os editais mencionarão, ainda

que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

§ 1º A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 dos associados. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º - Verificada a falta de quorum, o Presidente da Assembléia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 05 dias após a primeira.

§ 3º - Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembléia Geral.

**Art. 26** - A Assembléia Geral Ordinária será obrigatoriamente instalada às dez horas e encerrada às dezesseis horas em uma das dependências da Associação.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração do Regimento Eleitoral e ao seu Presidente a observância e aplicação das normas nele estabelecidas;

§ 2º - A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita por escrutínio secreto;

§ 3º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidente e Escrutinadores;

§ 4º - Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e prova de quitação com a Associação;

§ 5º - O direito de votar só será exercido pessoalmente, por correspondência ou via internet, na forma que fixar o regimento eleitoral;

§ 6º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na secretaria da Associação, cuja relação oficial será afixada em local apropriado e no prazo determinado pelo Regimento Eleitoral.;

§ 7º - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pela mesa, não sendo permitidas cédulas avulsas;

§ 8º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando o candidato de sua preferência, na forma que for estabelecida no Regimento Eleitoral;

§ 9º - Se o número dos candidatos votados for superior ao das vagas, os eleitos serão aqueles com maior número de votos e os suplentes na seqüência natural, até a quantidade definida no artigo 31.

**Art. 27** - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, e, em seu impedimento ou falta, ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo, ou seus respectivos substitutos, conforme Regimento Interno do Conselho.

**Art. 28** - A ata dos trabalhos e resoluções de Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico, e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente e ainda por quantos associados o queiram fazer.

**Art. 29** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo quorum estabelecido no Art. 25 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Prescreve em 03 anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados da Associação, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo compõe-se de associados eleitores, maiores de 18 anos, com efetividade social há mais de 10 anos, na data da respectiva eleição.

**Art. 31** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral desde que, atendam o parágrafo único do artigo 30.

**Art. 32** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terminarão sempre seus mandatos no momento de realização da reunião do mesmo Conselho, que apreciará as contas do Conselho de Administração, relativas ao exercício imediatamente anterior, permanecendo, porém, em seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º - Da reunião a que se refere o parágrafo anterior, poderão tomar parte os novos membros eleitos para o Conselho Deliberativo; não terão, todavia, direito ao voto.

**Art. 33** - Perderá o mandato o conselheiro que não atender as seguintes condições:

I - Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, num período de 2 anos.

II - Não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou sete alternadas mesmo com justificativa, num período de 2 anos.

III - Cometer infrações, conforme descrito no capítulo V, artigos 14, 15 e 16 sempre com julgamento do Conselho Deliberativo.

IV - Por solicitação escrita do próprio membro, pedindo sua exclusão do quadro de conselheiros.

§ 1º - Será inelegível para o próximo quadriênio, o conselheiro que perder o mandato.

§ 2º - No caso de morte, considerar-se-á imediatamente vago o cargo.

§ 3º - Vago o cargo de conselheiro será nomeado em seu lugar o suplente classificado pela ordem de votação.



**Art. 34** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 4 anos; primeiro e segundo secretários nomeados pelo Presidente entre seus membros.

§ 1º - A reunião que elegerá o Presidente do Conselho deverá ocorrer no máximo trinta dias após a reunião referida no artigo 32, § 1º, sendo os eleitos empossados na mesma data.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente ou de Vice Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de trinta dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa, sendo que, o eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, durante o exercício de seu mandato, não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.

**Art. 35** - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício do cargo, não poderão se candidatar ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os demais membros do Conselho, quando eleitos membros do Conselho de Administração, terão seus mandatos suspensos enquanto mantiverem esta qualidade, após o que assumirão, automaticamente, seus cargos no Conselho no seu respectivo mandato.

**Art. 36** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - quadrienalmente para eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, indicação do Conselho Fiscal e eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

b - anualmente, até 30 de novembro, para discutir e emitir parecer sobre o orçamento anual, para o exercício seguinte.

c - anualmente, até 20 de março, para conhecer, discutir e emitir parecer sobre o Relatório Anual, e o Balanço Financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

d - mensalmente, ou como determinado em regimento interno para conhecer e, se for o caso, deliberar sobre as resoluções do Conselho de Administração.

II - Extraordinariamente:

a - sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos membros do Conselho.

**Art. 37** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado na Associação com antecedência mínima de 10 dias, e cada conselheiro será delas notificado pela Secretaria da Associação com a mesma antecedência.

Parágrafo único: As atas das reuniões e resoluções do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, podendo ser utilizado sistema informatizado.

**Art. 38** - O Conselho Deliberativo instala-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á segunda convocação que exigirá presença mínima de 1/3 dos membros.

§ 1º - Verificada a falta de quorum, o Presidente do Conselho Deliberativo fará verbalmente a segunda convocação, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e, no máximo 5 dias após a primeira.

§ 2º - Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no parágrafo anterior, respeitando a necessidade mínima de 1/3 dos membros.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger de 4 em 4 anos, conforme indicado no item I, letra "a" do artigo 36 e 45 o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo.

II - deliberar sobre a reforma do estatuto social, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembléia Geral;

III - aprovar a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários, por solicitação da Diretoria.

IV - conceder licença, até o máximo de 90 dias durante o mandato, demissão, a pedido dos seus membros, do Presidente, Vice Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

V - deliberar sobre a proposta orçamentária, o Relatório do Conselho de Administração, Balanço Demonstração de Contas de Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal.

VI - autorizar o Conselho de Administração a adquirir ou alienar bens imóveis, celebrar contrato de mútuo penhor, anticrese e hipoteca ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Associação, não previstos expressamente como sendo da competência e exclusiva do Conselho de Administração, exceto nos casos de competência exclusiva da Assembléia Geral.

VII - deliberar sobre a transferência ou reforço de verba e também sobre a aplicação de fundos especiais.

VIII - decidir sobre a cassação do mandato e a aplicação de penalidades a seus próprios membros, aos do Conselho Fiscal e aos Associados Beneméritos e Honorários.

IX - convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal.

X - decidir os recursos interpostos pelo associado das penalidades impostas pelo Conselho de Administração.

XI - elaborar seu próprio Regimento Interno.

XII - deliberar sobre os assuntos de sua competência na forma deste estatuto.

§ 1º - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo no entanto revê-las, mediante recurso interposto dentro de quinze dias pelo Conselho de Administração, pela mesa do Conselho ou por 1/3 dos conselheiros no mínimo.

§ 2º - Todos os membros são solidários pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata da reunião.



**Art. 40** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar a Assembléia Geral nas condições do artigo 24.
- II - Convocar o Conselho Deliberativo para reuniões, conforme artigo 36.
- III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência.
- IV - Rubricar o livro de atas do Conselho de Administração e assinar as carteiras de identidade social dos Membros do Conselho de Administração.
- V - Em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade.
- VI - Assumir a administração da Associação no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Conselho de Administração.
- VII - Remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 37, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas da receita e despesa e do relatório anual do Conselho de Administração.
- VIII - Representar o Conselho Deliberativo podendo designar qualquer de seus membros para esse fim.

**Art. 41** - Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 42** - São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas.
- II - Redigir e encaminhar toda a correspondência ao Conselho Deliberativo.
- III - Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato.
- IV - Controlar a freqüência dos membros do Conselho em reuniões e relatar as irregularidades descritas no artigo 33.

**Art. 43** - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário, seguindo-se a designação pelo plenário por aclamação de um Presidente "Ad-Hoc".

**Art. 44** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, conforme determinado no Regime Interno.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art. 45** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, associados há mais de 5 (cinco) anos, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 anos.

§ 1º - Simultaneamente serão indicados 3 suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.



§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Vice Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Administração e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômico-Financeiros.

**Art. 46** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos da tesouraria e emitir parecer sobre os mesmos ao Conselho Deliberativo.
- II - Exarar pareceres em 10 dias sobre o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício e sobre o Orçamento Anual para o exercício seguinte.
- III - Solicitar ao Conselho de Administração, bem como de quaisquer dos departamentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres.
- IV - Exarar parecer sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo, pelo próprio Conselho de Administração e, em caráter obrigatório, nas aquisições imobiliárias.
- V - Apurar por iniciativa própria, e promover a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.
- VI - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento.
- VII - Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- VIII - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, pertinentes a sua atribuição.
- IX - Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração renunciante, exarando parecer em 3 dias úteis, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A ata dos trabalhos e os pareceres serão lavrados em livros próprios.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Fiscal só deliberará na presença de todos seus membros efetivos.

**Art. 48** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá seu regimento interno.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Consultivo

**Art. 49** – O Conselho Consultivo é um órgão de consultoria, composto por Ex-Presidentes e Vices do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho de Administração.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo é automática, após o cumprimento de mandatos de no mínimo 4 anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo, desde que convocados pelo Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo, poderão participar de reuniões para opinar sobre questões de alto interesse da Associação, não terão porém, direito ao voto.

## SEÇÃO V

### Do Conselho de Administração

**Art. 50** – A Associação terá um Conselho de Administração composto de Presidente, Vice Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Jurídico, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Atividades Esportivas e Diretor de Patrimônio e Obras.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; terão mandato de 4 anos, podendo ser assim reeleitos sucessivamente: Quaisquer que sejam as datas de suas eleições, o mandato desses Diretores terminará no momento da aprovação final de suas contas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração nomeará os demais Diretores, que não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos "ad nutum".

§ 3º - Somente poderão ser eleitos ou indicados Diretores os Associados que tenham participado do Conselho Deliberativo ou da Diretoria por um período mínimo de 4 anos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, durante o exercício do mandato não poderão ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.

**Art. 51** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista pelo respectivo regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos.

§ 1º - Em qualquer hipótese o Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês, devendo o regimento interno estar conforme a presente exigência.

§ 2º - O regimento interno poderá prever reuniões isoladas de acordo com as exigências próprias.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio, pelo Diretor Jurídico e assinadas pelos demais membros presentes.

§ 4º - Perderão automaticamente o mandato os Membros que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas.

**Art. 52** – O Conselho de Administração é obrigado a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Seus membros são pessoalmente responsáveis

pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto.

**Art. 53** - O Presidente, nos seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Vice Presidente e este pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro do Conselho de Administração em caso de morte, renúncia ou exoneração.

**Art. 54** - No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

**Art. 55** - Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessária a presença de metade do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de voto; no caso de empate na votação, o Presidente usará do voto de qualidade.

**Art. 56** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis que regulam a atividade da Associação, o Estatuto Social, Regimentos Internos e Regulamentos, e as resoluções do Conselho Deliberativo.

II - Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento.

III - Resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários.

IV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até 15 de novembro, o Orçamento Anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo até dia 25 do mesmo mês.

V - Proceder da mesma forma indicada no item anterior com o Relatório Anual e o Balanço Financeiro do exercício findo, até o dia 10 de março.

VI - Apresentar, mensalmente, até dia 20 do mês seguinte, os balancetes ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

VII - Organizar uma tabela de vencimentos, aumentos e promoções e demais condições dos empregados da Associação. Admiti-los, licenciá-los e demiti-los na forma de legislação em vigor.

VIII - Promover e supervisionar os torneios, festas e reuniões sociais.

IX - Autorizar a cobrança de ingressos aos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais.

X - Resolver sobre a filiação da Associação nas Federações ou entidades esportivas.

XI - Fixar e alterar os valores da taxa de manutenção a qualquer tempo "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

XII - Propor ao Conselho Deliberativo aquisição ou venda de bens imóveis.

*[Handwritten signature]*

XIII - Elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos Diretores, ou alterações nos atuais.

XV - Acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrativos e demais elementos que julgar necessários.

XVI - Estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes.

XVII - Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a ao Conselho Deliberativo.

XVIII - Estudar e opinar sobre as propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

XIX - Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências da Associação.

XX - Autorizar a colaboração da Associação com entidades oficiais e com outras Associações, inclusive mediante a cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições.

XXI - Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto, bem como, projetos e reformas de Regimentos Internos.

XXII - Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto.

XXIII - Interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

XXIV - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos a Associados Beneméritos e Honorários.

XXV - Admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto.

§ 1º - Todos os Membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Regimento Interno próprio que regulará o exercício das suas funções, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 57** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Executar todos os atos de administração,



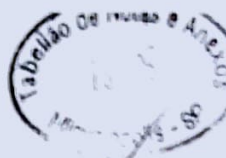
- II - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração,
- IV - Rubricar os livros da Associação,
- V - Assinar as autorizações para despesas previstas no orçamento, ordenando ou não o seu pagamento,
- VI - Nomear assessores especiais,
- VII - Nomear prepostos e representantes junto à entidade a que a Associação esteja filiada,

**Art. 58** - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, na forma indicada no artigo 53 e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:

- I - Zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos de secretaria.
- II - Coordenar as atividades designadas pela Presidência, colaborar com as demais Diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos.
- III - Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa.
- IV - Dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como, tudo o que diga respeito ao atendimento médico.

**Art. 59** - Aos demais Diretores competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e, em especial:

- I - Ao Diretor Tesoureiro e seu Adjunto, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais e proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive a contratação de auditoria externa para certificação dos balanços, após escolha de empresa devidamente referendada pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Administração.
- II - Ao Diretor de Atividades Sociais, organizar e promover toda a atividade social, recreativa e cultural.
- III - Ao Diretor de Patrimônio e Obras, administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação, superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas e reformas.
- IV - Ao Diretor de Atividades Esportivas, organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito às atividades esportivas.
- V - Ao Diretor Jurídico, representar judicialmente a Associação, dar parecer na elaboração ou assinatura de contratos, elaborar procurações, providenciar alvarás e filiações, junto a órgãos



públicos e entidades esportivas, dar parecer em questões trabalhistas, tributárias ou que envolvam aspectos legais, bem como, lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração.

## SEÇÃO VI

### Da Administração Central

#### Das Normas de Administração Financeira

**Art. 60** - A Administração Central é o Órgão responsável pela coordenação e supervisão das atividades da Associação.

**Art. 61** - O cargo de Gerente da Administração Central é exercido por funcionário da Associação, vinculado mediante contrato formal de trabalho, e indicado pelo Conselho de Administração.

**Art. 62** - Compete ao Gerente da Administração Central praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, com exclusão dos que forem privativos do Conselho de Administração e de seu Presidente, administrando direta ou indiretamente todas as atividades da Associação e gerindo seus negócios, devendo:

I. Elaborar plano anual de atividades e o orçamento anual de aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho de Administração.

II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, dele devendo constar a estrutura organizacional que será implementada dentro da conveniência e disponibilidade de recursos.

III. Apresentar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades, acompanhado do Balanço Geral que será elaborado segundo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinando-o juntamente com o Contabilista.

IV - Elaborar política de recursos humanos, com planos de cargos, salários e benefícios, administrando as relações trabalhistas com os funcionários, além do gerenciamento de contratos com terceiros.

**Art. 62-A** Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

**§ 1º** - Serão publicados no sítio próprio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

**§ 2º** - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§ 3º** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos

dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal de internet.

- a) Cópia do estatuto social atualizado.
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º. – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º. – A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e
- c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

## SEÇÃO VII Das Comissões

**Art. 63** – A Associação contará com comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados por indicação do respectivo Diretor, através de ato do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 64** - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Diretor a que estiver subordinada.

**Art. 65** – As Comissões Esportivas deverão;

- I) pugnar pelo engrandecimento da Associação, promovendo torneios internos e interclubes;
- II) acatar as decisões do Diretor de Esportes, com o qual deverão trabalhar harmoniosamente;



III) comunicar-se com o Conselho de Administração por meio de seu Diretor, por ocasião da organização de festas esportivo-sociais.

**Art. 66 – Compete às Comissões Sociais:**

- I) organizar festas e festivais sociais sempre que possível;
- II) trabalhar em conjunto com as várias Comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter;
- III) submeter à aprovação do Conselho de Administração o programa elaborado para cada festividade, através do respectivo Diretor;
- IV) fornecer ao Diretor Social os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

**Art. 67 – Compete às Comissões Culturais:**

**Educação e Cultura**

- I) redigir o boletim mensal de atividades;
- II) superintender a biblioteca;
- III) organizar exposições, preleções e conferências instrutivas e recreativas, que venham a beneficiar os associados;
- IV) difundir a educação e cultura por todos os meios que puder usar para tal fim.

**Artística**

- I) organizar e superintender o corpo cênico, programando-lhe todas as atividades;
- II) organizar festivais artísticos, em conjunto com outras Comissões, quando necessário.

**Da Mulher**

- I) promover a integração da mulher na vida cultural, social e desportiva;
- II) promover cursos, seminários e palestras voltados ao bem estar, à saúde, ao conhecimento geral das diversas áreas da atividade humana que interagem com a mulher, como nas ciências na economia, nas artes, e no lazer;
- III) desenvolver atividades voltadas ao intercâmbio de informações e desenvolvimento de técnicas e habilidades pessoais;
- IV) integrar e desenvolver atividades voltadas para a terceira idade.

**CAPÍTULO VII**

**Da representação da associação**

**Art. 68 -** Nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, a Associação só se considerará obrigada quando representada pelo Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com o Diretor Tesoureiro. Nos demais casos, considerar-se-á obrigada quando representada:

I - Conjuntamente por 2 Diretores, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração.

II - Conjuntamente por 1 Diretor e um procurador, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho de Administração. Ao procurador que for designado no respectivo instrumento de mandato, os poderes a ele outorgados não poderão ultrapassar os atribuídos ao Conselho de Administração.

III - Conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, os quais não poderão ultrapassar os atribuídos ao Conselho de Administração.

IV - Por um Diretor, ou por um procurador, nos seguintes atos:

- a - De representação perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Correios.
- b - De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive sobre a matéria de admissão, suspensão, demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.
- c - De representação perante as entidades esportivas e federações a que a Associação estiver filiada.
- d - De endosso em preto, favor de estabelecimentos bancários, de cheques passados em favor da Associação, para crédito da conta corrente mantida nos mesmos estabelecimentos.
- e - Para fins judiciais:

§ 1º - Todos os cheques de emissão da Associação serão necessariamente nominativos e conterão a assinatura do Diretor Tesoureiro e Presidente do Conselho de Administração ou do Vice Presidente; os endossos de cheques passados em favor da Associação somente poderão ser dados em favor de estabelecimentos bancários.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração poderão eventualmente ser constituídos procuradores da Associação.

§ 3º - Nos atos de constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente pelo Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

§ 4º - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pelo Conselho de Administração terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte da respectiva outorga, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do patrimônio**

**Art. 69** - O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis e móveis, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes a Associação, bem como, o de doações, subvenções e auxílios que lhes foram concedidos.

**Art. 70** - Os bens imóveis, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do presente Estatuto, excetuados os casos de competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 1º - Qualquer proposta nesse sentido, deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. A venda será deliberada em reunião do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim exclusivo.

§ 2º - Os troféus conquistados nas disputas esportivas não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de alienação ou oneração, a qualquer título.

**Art. 71** - Anualmente, na época prevista neste Estatuto, será elaborado o Orçamento para o exercício seguinte, englobando toda a previsão de receita, inclusive por doação, bem como, a fixação das despesas pelos diversos Departamentos; conterá ainda, o Orçamento do Plano de Investimentos para o exercício.

Parágrafo único: No Orçamento não poderão ser indicados nenhuma despesa ou investimento sem a alocação de verbas hábeis para atendê-los.

**Art. 72** - O Orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e a despesa e investimentos fixados.

§ 1º - A tomada ou aumento de créditos ou empréstimos durante o exercício, somente será possível para atender às necessidades imprevistas, urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aplicação de saldos de exercícios anteriores necessária ao equilíbrio orçamentário, somente será feita mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 73** - Ocorrendo motivos que o justifiquem, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o Orçamento mensal, bimestral, trimestral ou semestralmente, bem como, poderá autorizar o pagamento de despesas não previstas no Orçamento.

## CAPÍTULO IX Disposições Gerais

**Art. 74** - Os membros de quaisquer dos Órgãos da Associação, não serão remunerados, por qualquer título ou forma. Os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício, que agirão de acordo com o Estatuto Social, regulamentos internos e resoluções expressas do Conselho de Administração.

**Art. 75** - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 76** - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

**Art. 77** - É proibida, dentro das dependências da Associação, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, para fins políticos, partidários e religiosos, quaisquer que sejam suas finalidades.

**Art. 78** - Terão livre acesso às dependências da Associação:

I - Autoridades esportivas no exercício de suas funções.

II - Pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração fornecerá às pessoas referidas neste artigo, cartão de freqüência, com validade até um ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

**Art. 79** - A Associação poderá manter intercâmbio desportivo - social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração, observada sempre a reciprocidade.

**Art. 80** - Os logotipos, cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos que representam a Associação estão definidos, em documento específico, contendo suas descrições

detalhadas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. Eventuais alterações deverão ser apresentadas de forma detalhada, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 81** - A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, quando motivos superiores impedirem que ele preencha as finalidades apontadas neste Estatuto. A proposta de dissolução, será necessariamente aprovada pela Assembléia Geral. Resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município, indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder o balanço final de liquidação.

**Art. 82** - Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a respectiva proposta fundamentada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 2º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembléia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

**Art. 83** - As eleições dos órgãos diretivos se processarão na forma do presente Estatuto e de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

**Art. 84** - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados à qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

**Art. 85** - Ressalvadas as disposições legais então vigentes, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos e costumes.

**CAPÍTULO X**  
**Disposições transitórias**

**Art. 86** - A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a Títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 87** - O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 31 de outubro de 2014.

*Flavio Dias Teixeira*  
Flavio Dias Teixeira  
Presidente da mesa

*Sérgio Urbano de Almeida Barbosa*  
Sérgio Urbano de Almeida Barbosa  
Secretário da mesa

TABELA DE NOTAS E ANEXOS

TABELA DE NOTAS E ANEXOS

1 SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA 1  
OAB/SP 237.894



No momento seguinte o Sr. Presidente da mesa colocou em discussão e aprovação dos nomes da 1ª Diretoria Administrativa da Associação Atlética Rio Grande – "AARG".

*Flávio Dias Teixeira*

**Presidente:** Flávio Dias Teixeira, brasileiro, capaz, solteiro, RG: 40.832.008-4 SSP-SP, CPF: 310.924.078-55, residente e domiciliado na Avenida Jose Augusto Mendonça, nº 424, Sumaré, Miguelópolis-SP.

*Silvander Araujo dos Santos*

**Vice-Presidente:** Silvander Araujo dos Santos, brasileiro, capaz, solteiro, motorista, RG: 5.163.745 SSP-BA, CPF: 577.454.391-91, residente e domiciliado na rua João Francisco peixoto, nº 883, Sumaré – Miguelópolis-SP.

*Dione Rodrigues Gomes*

**Secretário:** Dione Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 13.684.753-5 SSP/SP, CPF 013.405.798-80, residente e domiciliado na Rua Salvador Miguel Marra, nº 240, Bairro São José, Miguelópolis-SP.

*Paulo Cesar Silverio Mendonça*

**Diretor Tesoureiro:** Paulo Cesar Silverio Mendonça, brasileiro, capaz, casado, RG: 15.171.795-3 SSP-SP, CPF: 070.833.208-02, residente e domiciliado na Rua Abilio Duarte, nº 137, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

*Leandro Donizete da Silva*

**Tesoureiro Adjunto:** Leandro Donizete da Silva, brasileiro, capaz, casado, RG: 30.293.156-9 SSP-SP, CPF: 252.858.858-50, residente e domiciliado na Avenida José Tosta Moreira, nº180, Bairro Jardim Sumaré, Miguelópolis-SP.

*Sérgio Urbano de Almeida Barbosa*

**Diretor Jurídico:** Sérgio Urbano de Almeida Barbosa, brasileiro, casado, advogado, RG: 41.400.75 SSP/GO, CPF: 306.452.608-19, residente e domiciliado na Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 609, centro, Miguelópolis-SP.

*Luis Carlos Lacerda Silva*

**Diretor de Atividades Esportivas:** Luis Carlos Lacerda Silva, brasileiro, solteiro, capaz, RG:48.587.600-8 SSP/SP, CPF:411.859.468-45, residente e domiciliado na Avenida Fulgêncio Costa, nº 97, Bairro Nossa Senhora das Graças, Miguelópolis-SP.

*Aline dos Reis da Rocha Ferreira*

**Diretor de Atividades Sociais:** Aline dos Reis da Rocha Ferreira, brasileira, capaz, solteira, RG: 28.121.320-3 SSP-SP, CPF: 301.400.468-52, residente e domiciliada na Rua Francisco M. Junqueira, nº 883, centro, Miguelópolis-SP.

*Fernanda Correia de Moraes*

**Diretor de Patrimônio e Obras:** Fernanda Correia de Moraes, brasileira, capaz, solteira, RG: 24.714.270-0 SSP-SP, CPF: 196.271.868-99, residente e domiciliada na Rua Antônio Luis Resende, nº 143, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

**TABELA DE NOTAS E ANEXOS** Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000 Miguelópolis - SP

Reconheço por semelhança SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de SILVANDER ARAUJO DOS SANTOS, DIONE RODRIGUES GOMES, PAULO CESAR SILVERIO MENDONÇA, LEANDRO DONIZETE DA SILVA da verdade dou fé, Miguelópolis, 11/12/2014. Em Teste

CELSO LUIZ DE CASTRO SOARES - SUBSTITUTO \*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* POR FIRMA: 4,50



**CELSO LUIZ DE CASTRO SOARES Substituto**

**TABELA DE NOTAS E ANEXOS** Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000 Miguelópolis - SP

Reconheço por semelhança SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de LUIS CARLOS LACERDA SILVA, ALINE DOS REIS DA ROCHA FERREIRA, FERNANDA CORREIA DE MORAIS da verdade dou fé, Miguelópolis, 11/12/2014. Em Teste

CELSO LUIZ DE CASTRO SOARES - SUBSTITUTO \*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* POR FIRMA: 4,50



**CELSO LUIZ DE CASTRO SOARES Substituto**



O Sr. Presidente da mesa declarou empossados os integrantes da 1ª Diretoria Administrativa AARG, conforme relação com assinaturas em anexo, os quais dirigirão os destinos da entidade durante o período de 31 de outubro de 2014 até o dia 31 de outubro de 2018, mês em que serão realizadas as eleições da AARG, conforme as disposições estatutárias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa e agora eleito juntamente com toda diretoria para um mandato de 4 anos, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Constituição e aprovação do Estatuto Social da AARG da qual eu Sérgio Urbano de Almeida Barbosa, que secretariei; lavrei a presente ato que vai assinada por mim, pelo presidente da mesa, pela Diretoria recém empossada e pelos demais associados fundadores presentes, conforme lista de presenças em separado.

Miguelópolis – SP, 31 de Outubro de 2014.

*Flávio Dias Teixeira*

FLÁVIO DIAS TEIXEIRA  
Presidente

SÉRGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA  
Secretário



## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês dez do ano de dois mil e quatorze, reunidos na Av. José Augusto Mendonça, nº 424, Sumaré, Miguelópolis-SP, realizou-se a Assembléia Geral dos Associados – Fundadores da Associação Atlética Rio Grande, conforme na pauta da Assembléia Geral de fundação e aprovação de estatutos sociais e ematendimento ao estabelecido nas disposições estatutárias da Associação Atlética Rio Grande recém aprovadas, declaro empossados os componentes da 1º Diretoria da Entidade, para exercerem seus mandatos de 4 (quatro) anos, cujos nomes, qualificação e assinaturas seguem abaixo:

Flávio Dias Teixeira  
**Presidente:** Flávio Dias Teixeira, brasileiro, capaz, solteiro, RG: 40.832.008-4 SSP-SP, CPF: 310.924.078-55, residente e domiciliado na Avenida Jose Augusto Mendonça, nº 424, Sumaré, Miguelópolis-SP.

Silvander Araujo dos Santos  
**Vice-Presidente:** Silvander Araujo dos Santos, brasileiro, capaz, solteiro, motorista, RG: 5.163.745 SSP-BA, CPF: 577.454.391-91, residente e domiciliado na rua João Francisco peixoto, nº 883, Sumaré – Miguelópolis-SP.

Dione Rodrigues Gomes  
**Secretário:** Dione Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 13.684.753-5 SSP/SP, CPF 013.405.798-80, residente e domiciliado na Rua Salvador Miguel Marra, nº 240, Bairro São José, Miguelópolis-SP.

Paulo Cesar Silverio Mendonça  
**Diretor Tesoureiro:** Paulo Cesar Silverio Mendonça, brasileiro, capaz, casado, RG: 15.171.795-3 SSP-SP, CPF: 070.833.208-02, residente e domiciliado na Rua Abilio Duarte, nº 137, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

Leandro Dônizete da Silva  
**Tesoureiro Adjunto:** Leandro Dônizete da Silva, brasileiro, capaz, casado, RG: 30.293.156-9 SSP-SP, CPF: 252.858.858-50, residente e domiciliado na Avenida José Tosta Moreira, nº 180, Bairro Jardim Sumaré, Miguelópolis-SP.

Sergio Urbano de Almeida Barbosa  
**Diretor Jurídico:** Sergio Urbano de Almeida Barbosa, brasileiro, casado, advogado, RG: 41.400.75 SSP/GO, CPF: 306.452.608-19, residente e domiciliado na Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 609, centro, Miguelópolis-SP.

Luis Carlos Lacerda Silva  
**Diretor de Atividades Esportivas:** Luis Carlos Lacerda Silva, brasileiro, solteiro, capaz, RG: 48.587.600-8 SSP/SP, CPF: 411.859.468-45, residente e domiciliado na Avenida Fulgêncio Costa, nº 97, Bairro Nossa Senhora das Graças, Miguelópolis-SP.

Aline dos Reis da Rocha Ferreira  
**Diretor de Atividades Sociais:** Aline dos Reis da Rocha Ferreira, brasileira, capaz, solteira, RG: 28.121.320-3 SSP-SP, CPF: 301.400.468-52, residente e domiciliada na Rua Francisco M. Junqueira, nº 883, centro, Miguelópolis-SP.

Fernanda Correia de Moraes  
**Diretor de Patrimônio e Obras:** Fernanda Correia de Moraes, brasileira, capaz, solteira, RG: 24.714.270-0 SSP-SP, CPF: 196.271.868-99, residente e domiciliada na Rua Antônio Luis Resende, nº 143, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.



LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES:

*Flávio Dias Teixeira*

- Flávio Dias Teixeira, brasileiro, capaz, solteiro, RG: 40.832.008-4 SSP-SP, CPF: 310.924.078-55, residente e domiciliado na AV. Jose Augusto Mendonça, nº 424, Sumaré, Miguelópolis-SP.

*Silvander Araujo dos Santos*

- Silvander Araujo dos Santos, brasileiro, capaz, solteiro, motorista, RG: 5.163.745 SSP-BA, CPF: 577.454.391-91, residente e domiciliado na rua João Francisco peixoto, nº 883, Sumaré – Miguelópolis-SP.

*Sebastião Cardoso*

- Sebastião Cardoso, brasileiro, capaz, casado, RG: 98.716.73 SSP-SP, CPF: 982.746.608-97, residente e domiciliado na Av. Manoel Santana Junior, nº 237, Bairro Nossa Senhora das Graças, Miguelópolis-SP.

*Paulo Cesar Silvério Mendonça*

- Paulo Cesar Silvério Mendonça, brasileiro, capaz, casado, RG: 15.171.795-3 SSP-SP, CPF: 070.833.208-02, residente e domiciliado na Rua Abílio Duarte, nº 137, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

*Leandro Donizete da Silva*

- Leandro Donizete da Silva, brasileiro, capaz, casado, RG: 30.293.156-9 SSP-SP, CPF: 252.858.858-50, residente e domiciliado na Avenida José Tosta Moreira, nº 180, Bairro Jardim Sumaré, Miguelópolis-SP

*Sérgio Urbano de Almeida Barbosa*

- Sérgio Urbano de Almeida Barbosa, brasileiro, casado, advogado, RG: 41.400.75 SSP/GO, CPF: 306.452.608-19, residente e domiciliado na Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 609, centro, Miguelópolis-SP.

*Luis Carlos Lacerda Silva*

- Luis Carlos Lacerda Silva, brasileiro, solteiro, capaz, RG: 48.587.600-8 SSP/SP, CPF: 411.859.468-45, residente e domiciliado na Avenida Fulgêncio Costa, nº 97, Bairro Nossa Senhora das Graças, Miguelópolis-SP.

*Aline dos Reis da Rocha Ferreira*

- Aline dos Reis da Rocha Ferreira, brasileira, capaz, solteira, RG: 28.121.320-3 SSP-SP, CPF: 301.400.468-52, residente e domiciliada na Rua Francisco M. Junqueira, nº 883, centro, Miguelópolis-SP

*Fernanda Correia de Moraes*

- Fernanda Correia de Moraes, brasileira, capaz, solteira, portadora do RG: 24.714.270-0 SSP-SP, CPF: 196.271.868-99, residente e domiciliada na Rua Antônio Luis Resende, nº 143, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

*Ednelson Aparecido Sabino Felipe*

- Ednelson Aparecido Sabino Felipe, brasileiro, capaz, solteiro, portador do RG nº 45.287.060-4, CPF nº 309.151.008-51, residente e domiciliado na Rua Jued Moysés, nº 335, Bairro Jardim Sumaré, Miguelópolis – SP.

*Dione Rodrigues Gomes*


- Dione Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 13.684.753-5 SSP/SP, CPF 013.405.798-80, residente e domiciliado na Rua Salvador Miguel Marra, nº 240, Bairro São José, Miguelópolis-SP.



- Diego Pacanhella Barbosa, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG nº 48.182.239-2 SSP/SP, CPF 396.617.988-18, residente e domiciliado na Rua Francisco M. Junqueira, nº 824, centro, Miguelópolis - SP.

*Diego Pacanhella Barbosa*

- Iago Mezeville Branquinho, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG nº 41.259.368-3 SSP/SP, CPF nº 412.867.878-3, residente e domiciliado na Av. Anibal Martins Arantes, nº 154, Bairro Jardim Paulista, Miguelópolis - SP.

  
- Lindberg Garcia de Carvalho, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG 4.584.386, CPF 644.170.426-91, residente e domiciliado na Av. Gregório Manoel Pereira, nº 1.426, centro, Miguelópolis-SP.

*Lindberg Garcia de Carvalho*

- Rodrigo Nicolino de Freitas, brasileiro, casado, capaz, portador do RG 24.872.211-6 SSP/SP, CPF 196.271.838-73, residente e domiciliado na Rua Cervantes Peralta Cunha, nº 52, Bairro São Francisco, Miguelópolis-SP.

*Rodrigo*  
- Ivanilda Marques Vieira, brasileira, solteira, capaz, portadora do RG nº 40.353.590-6 SSP/SP, CPF 301.988.788-77, residente e domiciliado na Rua Antônio Vilela, nº 1020, Centro, Miguelópolis - SP.

*Daniela Martins de Oliveira*  
- Daniela Martins de Oliveira, brasileira, solteira, capaz, portadora do RG nº 48.502.069-5 SSP/SP, CPF nº 450.622.228-85, residente e domiciliada a Av. Fernando Jorge Moreira, nº 745, Sumaré, Miguelópolis-SP.

*Josceli Adauta de Souza Paula*  
- Josceli Adauta de Souza Paula, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG nº 26.501.121-8, CPF 163.904.278-40, residente e domiciliada na Av. Anibal Martins Arantes, nº 213, Jardim Paulista, Miguelópolis-SP.

*Antônio Carlos Gabalde Frascari*  
- Antônio Carlos Gabalde Frascari, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 30.291.964-8 SSP/SP, CPF 220.760.338-58, residente e domiciliado na Av. José Espírito Santo Tanajura, nº 586, Jardim Paulista, Miguelópolis-SP.

*Vanderlei Araujo*  
- Vanderlei Araujo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.941.643-0 SSP/SP, CPF 052.094.648-06, residente e domiciliado na Av. Eugênio Osório dos Santos, nº 450, Sumaré, Miguelópolis-SP.